



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

1. Do objeto

Contração de pessoa jurídica para desenvolver conteúdo e ministrar treinamento de mídia (Media Training) para porta-vozes jurídicos e institucionais com a finalidade de promover o aprimoramento do contato com a imprensa e demais formadores de opinião, observando as diretrizes de comunicação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009.

1.1. Contratar o Jornalista, Repórter e Palestrante Roberto Kovalick e seu cinegrafista, o qual possui notória experiência nas coberturas eleitorais, por intermédio da empresa “KKK Produções Jornalísticas LTDA”, para ministrar, na modalidade *in company*, o curso de formação e aperfeiçoamento em mídia (Media Training), com o tema “Comunicação com a Imprensa: Preparação para eleições”. O curso será realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos dias 28 e 29 de novembro de 2017, com a finalidade de aperfeiçoar o relacionamento midiático dos porta-vozes jurídicos e institucionais, conforme priorizado no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento de 2017.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

2.1. Objetivo Geral: Capacitar os participantes do curso para a manutenção de um relacionamento profissional adequado com a imprensa, mediante o aprendizado de normas e regras que possibilitem uma boa desenvoltura em entrevistas, articulação e comunicações públicas, para que a sociedade possa receber informações com transparência, qualidade e eficiência.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

2.2. Objetivos Específicos: Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados para:

- 2.2.1.** conceder uma entrevista, demonstrado segurança e clareza no repasse das informações aos eleitores, durante a biometria e no período eleitoral;
- 2.2.2.** utilizar satisfatoriamente os meios que viabilizem o atendimento da demanda de informações jornalísticas dos veículos de comunicação;
- 2.2.3.** não se submeter às pressões jornalísticas ou permitir uma posição desfavorável do entrevistador;
- 2.2.4.** delimitar sua zona de conforto perante o entrevistador;
- 2.2.5.** assumir o controle de uma entrevista a fim de proteger informações e a instituição, sem contudo, desconsiderar a transparência, a prestação de contas e o interesse público;
- 2.2.6.** comportar-se de modo adequado perante câmeras, microfones e gravadores;
- 2.2.7.** ter domínio da postura corporal perante o entrevistador;
- 2.2.8.** saber identificar as estratégias utilizadas pelo entrevistador para explorar deslizos, inseguranças e contradições.

3. Público-alvo

A ação de capacitação ora tratada é direcionada aos porta-vozes jurídicos e institucionais, quais sejam: Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral e Assessor de Comunicação, além de Juízes Assessores e Representantes dos Cartórios Eleitorais.

O curso está previsto para 10 (dez) participantes.

4. Da justificativa

Trata-se de curso previsto tanto no Plano Anual de Capacitação 2016 (PAD n. 825/2016), quanto no Plano Anual de Capacitação 2017 (PAD n. 646/2017). O treinamento foi indicado pela Alta Direção em orientação repassada pelas Assessorias Administrativas da Presidência e de Planejamento, Estratégia e Gestão da Diretoria-Geral e definido como prioritário, já que o tema e as competências relacionadas são considerados estratégicos para a



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Administração, sobretudo diante da necessidade de capacitar os representantes jurídicos e institucionais para realizar o contato com a sociedade, em especial com os eleitores, através de veículos midiáticos.

A necessidade do treinamento reforça-se diante da aproximação das Eleições Gerais no ano de 2018, evento que se reveste de várias etapas de grande relevância, tendo em vista o estabelecido em Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como o Calendário Eleitoral, o qual especifica datas e prazos para, por exemplo, se promover atos, de modo peremptório, impugnações, entre outros.

Cabe, ainda, ressaltar que é mister da Justiça Eleitoral a divulgação, por meio de setores da mídia, de informações de interesse público, com o objetivo de cumprir os ditames constitucionais e legais, em face do princípio da publicidade e dos direitos já regulamentados pela Lei de Acesso à Informação.

Ademais, os veículos midiáticos são imprescindíveis para a transparência e o estímulo à cidadania no tocante ao trabalho realizado pela Justiça Eleitoral, sobretudo quanto à promoção da ordem e da lisura do processo eleitoral e o pleno exercício da soberania popular.

Nesse contexto, a contratação do curso de Media Training se faz essencial, por ser instrumento facilitador e indispensável ao domínio de técnicas que favorecem a veiculação de informações sensíveis às funções desempenhadas por esta Justiça Especializada como, por exemplo: A demora no contingenciamento de urnas eletrônicas, tempo excessivo nas filas de votação, queda de energia elétrica, ausência do necessário policiamento, local inadequado de votação das pessoas com deficiência, entre outras.

Para que haja um treinamento eficaz e apto a direcionar os responsáveis pelos pronunciamentos públicos e representações jurídicas e institucionais do órgão perante a imprensa e demais meios de formação de opinião, busca-se a contratação do curso de Mídia Training, com o intuito de prepará-los para disseminarem, de forma adequada e eficiente, matérias e ações institucionais de interesse coletivo, especialmente, no que se refere ao pleito vindouro, estimando, para início das veiculações, a expedição do respectivo Calendário Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Portanto, é de suma importância que os participantes do curso sejam devidamente instruídos para compreender o *modus operandi* da imprensa e desenvolver habilidades em entrevistas para garantir que a sociedade receba as informações de acordo com o discurso corporativo do Órgão, sem desconsiderar a transparência, a prestação de contas e o interesse público.

4.1. Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se alcançar os objetivos propostos, foi idealizado o treinamento direcionado ao Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral, Assessor de Comunicação, além de Juízes Assessores e Representantes dos Cartórios Eleitorais, contendo os aspectos teóricos e práticos relativos às técnicas de comunicação em público, principalmente entrevistas, proporcionado a qualidade necessária da transmissão das informações e a manutenção da imagem institucional do órgão.

Em relação à metodologia a ser aplicada, o curso “Comunicação com a Imprensa: Preparação para eleições” contará com conteúdos expositivos através de uma Palestra exclusiva sobre o tema e a avaliação dos participantes por meio de exercícios práticos de entrevistas. A capacitação também incluirá um *briefing* no dia anterior ao início da capacitação, para que o instrutor possa mapear as possíveis situações de estresse e os questionamentos a serem enfrentados durante a representação institucional e jurídica do órgão por ocasião do período eleitoral. Desse modo, haverá o acompanhamento e o *feedback* individuais com os participantes e, assim, a maior integração dos discentes aos meios de relacionamento com a imprensa.

As peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame:

“Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Destaca-se que, a transmissão das informações de interesse dos eleitores constitui pilar de aplicação do princípio democrático, em que pese o valor do pleito eleitoral para a eficácia do exercício da cidadania. Destarte, o treinamento dos porta-vozes jurídicos e institucionais repercute diretamente na excelência da representação e atuação deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, uma vez que a qualidade na comunicação com o eleitorado, além de ser um serviço público, e, dada a sua natureza, exigir o atendimento a características específicas, integra a própria essência da soberania popular.

Nesse contexto, cabe também o deslinde ao princípio da transparência, razão pela qual o CNJ editou a Resolução n. 85 de 08 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a comunicação social no âmbito do Poder Judiciário. A norma estatui que o aprimoramento da comunicação com o público externo deve ser um dos objetivos estratégicos do Judiciário e deve ser priorizado o relacionamento com a imprensa para o alcance de campanhas institucionais exitosas, inclusive com o objetivo de realizar o gerenciamento de possíveis crises.

Ressalta-se que, a Justiça Eleitoral, como parte do Poder Judiciário, tem atribuições e competências próprias, razão pela qual o TRE-GO regulamenta na Resolução TRE n. 113/2007 a implantação da comunicação social, de competência da Assessoria de Imprensa e



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Comunicação Social da Presidência, à qual incumbe a elaboração de planos de comunicação social, específicos e adaptados para cada evento/circunstância que demande a divulgação oficial de informações jurídicas e institucionais.

Importa esclarecer que, a obtenção de melhores resultados no âmbito da Administração Pública é um objetivo contemplado no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Neste caso, a opção pelo treinamento direto e o aperfeiçoamento de pessoal na modalidade *in company*, tanto mostra-se a mais viável para atender às finalidades da contratação, como é a que mais se adequa aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem a comunicação social no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, especialmente durante as eleições, as quais integram a função precípua da Justiça Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Ante o exposto, revela-se essencial para o atendimento aos demais requisitos da Lei de Licitações, além da natureza singular, a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

4.2. Da notória especialização

Conforme explicitado, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A fim alcançar os resultados esperados, dada a qualidade de serviço técnico especializado da presente contratação, buscou-se no mercado a solução educacional que melhor atendesse à especificidade requerida. Assim, optou-se por uma didática que aproxima os porta-vozes jurídicos e institucionais do conteúdo tratado e por uma metodologia que permite além da assimilação de conceitos e definições, a capacitação e o aprimoramento da postura dos discentes no repasse de informações à sociedade, com vistas a proteger a visão e valores deste Regional, conforme os valores e princípios Constitucionais, através de discursos alinhados à missão institucional do TRE-GO.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

'Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança'.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Por oportuno, registre-se a necessidade de que a capacitação solicitada seja ministrada por profissional com ampla experiência na área de atuação e diante da importância de que se reveste o Pleito Eleitoral, a escolha do fornecedor desse objeto singular deve envolver uma criteriosa análise na qual são considerados aspectos objetivos e subjetivos.

No que tange especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nosso).



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Destaque-se a ampla experiência profissional do Palestrante selecionado, o Jornalista Roberto Kovalick, que iniciou seu contrato com a TV Globo em 1990 e atuou como repórter em inúmeras coberturas, dentre as mais relevantes ao tema “ Comunicação com a Imprensa: Preparação para eleições”, estão as coberturas das eleições de 2002 e da eleição do Presidente Barack Obama¹. Em 2016 atuou como mediador no debate entre os candidatos à prefeitura de Mauá(SP).².

Roberto Kovalick demonstra notória especialidade por se tratar de referência em Comunicação Social no país, tendo vencido o Prêmio Comunique-se 2012, na categoria Correspondente Brasileiro no Exterior - Mídia Eletrônica. É também Palestrante em muitos eventos ligados à comunicação social, como a sua participação na Jornada de Jornalismo 2017 da Universidade Paulista (UNIP), cujo tema foi: “O poder da informação”.³

Em decisão de lavra do Plenário do TCU colacionou-se a seguinte lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

(...)

'Como já observado, a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade.

A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades.

(...)

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações, isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (TRIBUNAL DE

¹ Ver sítio eletrônico. Acesso em 19 de setembro de 2017. <http://contratepalestras.com.br/palestrante/1297/roberto-kovalick-cases-de-sucesso>

² Ver sítio eletrônico. Acesso em 20 de setembro de 2017. <http://g1.globo.com/sao-paulo/eleicoes/2016/noticia/2016/10/candidatos-de-maua-discutem-propostas-em-debate-no-g1.html>

³ Ver sítio eletrônico. Acesso em 20 de setembro de 2017. https://www.unip.br/comunicacao/exibe_noticia.asp?id=136480



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário)
(Sem grifos no original.)

Ressalta-se que a matéria relativa à comunicação social do órgão requer particular especialização do docente, já que os objetivos do treinamento em questão compreendem maior complexidade ante ao perfil dos discentes, os quais ocupam cargos de alto nível neste TRE-GO, são dotados de notável saber jurídico e ampla experiência no que tange aos processos eleitorais.

Cabe acrescentar, que os discentes lidam com a demanda pela veiculação de informações, muitas vezes em meio às crises, estresse e todos os reflexos do pleito eleitoral relacionados com a imprensa, até mesmo internacional. Além disso, o conteúdo da capacitação pretendida busca a qualificação quanto aos fatores que ajudam a moldar as informações veiculadas na mídia, por meio de critérios editoriais dos meios de comunicação e da interação com os jornalistas, o que exige do ministrante conhecimento efetivamente específico.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização do Jornalista Roberto Kovalick, o qual irá pessoalmente ministrar o treinamento, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se, no item 4.1 deste documento, evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

aperfeiçoamento dos porta-vozes para a adequada transmissão de informações e comunicações com os eleitores no âmbito deste TRE-GO.

Em seguida, no item 4.2, patendeu-se a notória especialização do instrutor a ser contratado, diante de seu amplo e, ao mesmo tempo, especial conhecimento e da qualificação dos capacitandos.

Diante do exposto, conclui-se, s.m.j., que devido à necessidade específica de treinamento deste TRE-GO, tendo em vista a demanda da divulgação de informações através da imprensa, principalmente após o estabelecido em Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como o Calendário Eleitoral, que especifica datas e prazos para, a promoção de atos, de modo peremptório, impugnações, enquadrada perfeitamente na hipótese do art. 13 da Lei n. 8.666/93, a contratação do Jornalista Roberto Kovalick, notório especialista com ampla experiência na área, observando ser a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados, caracterizados o objeto singular e a notória especialização, resta comprovada a inviabilidade de competição.

Portanto, s.m.j., em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Comunicação com a Imprensa: Preparação para eleições”, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e § 1º c/c o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2017 o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) reservado para a realização da ação de formação e aperfeiçoamento dos servidores da ASICS, e servidores interessados, na competência 22.05 “Assessoria de Imprensa”, no tema Media Training.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ao optar pela contratação na modalidade *in company*, a Administração atende à necessidade singular deste Regional, em consonância aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

5.1. Da pesquisa de Preços

O valor apresentado na proposta de contratação do Jornalista Roberto Kovalick e de seu cinegrafista para a realização do treinamento em mídia (Media Training), com o tema “Comunicação com a Imprensa: Preparação para eleições” foi comparado aos valores praticados por outras empresas que ministram o mesmo treinamento em contratações externas, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade e da Economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da Vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original)

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela empresa “KKK Produções Jornalísticas LTDA”, para ministrar, na modalidade *in company*, o curso de formação e aperfeiçoamento em mídia (Media Training), com o tema “Comunicação com a Imprensa: Preparação para eleições”, com o notório especialista Roberto Kovalick e seu



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

experiente cinegrafista, com carga horária de 06 horas, para 10 participantes, conforme os seguintes quadros comparativos:

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “KKK Produções Jornalísticas LTDA”

CURSOS/INSTITUIÇÃO	CÁLCULO DO VALOR HONORÁRIO DO MINISTRANTE	CÁLCULO DO VALOR DO HONORÁRIO POR PARTICIPANTE
Curso “Relacionamento com a Imprensa - Como sobreviver na selva da informação” - SABOY COMUNICAÇÃO LTDA - 25 de outubro de 2017 – 05 participantes.	R\$ 15.000,00	R\$ 3.000,00
Curso “Relacionamento com a Imprensa - Como sobreviver na selva da informação” - AGENCIA IDEAL COMUNICAÇÃO LTDA - 07 de julho de 2017 – 06 participantes.	R\$ 15.000,00	R\$ 2.500,00
Curso “Comunicação com a Imprensa: Preparação para eleições” - TRE-GO – 28 e 29 de novembro de 2017 – 10 participantes	R\$ 22.000,00	R\$ 2.200,00

Observa-se que o valor dos honorários do curso a ser ministrado neste Egrégio Tribunal foi acrescido diante da realização do treinamento na cidade de Goiânia, dos custos com os honorários do cinegrafista, as despesas com transporte aéreo, hospedagem e alimentação para o Jornalista e o Cinegrafista e entrevista preparatória a ser realizada no dia 28 de novembro, totalizando 02 dias de treinamento, conforme discriminação abaixo:

Investimento	Valor
Honorários do Roberto Kovalick	R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Honorários do Cinegrafista e Equipamento	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Despesas com transporte aéreo, hospedagem e alimentação para o Jornalista e o Cinegrafista	R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
Total	R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)

Destarte, verifica-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado. Importa notar, ainda, que, apesar de haver cursos pesquisados no mercado com o tema que será realizado neste Regional, os conteúdos não conseguiram atender às demandas relacionadas às peculiaridades da comunicação social deste órgão. Por



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

sua vez, o curso a ser ministrado sob a responsabilidade da empresa KKK Produções Jornalísticas LTDA, especificamente ministrado por Roberto Kovalick, possui conteúdo e método estritamente preparados com o fim de atender a singularidade da necessidade deste órgão, em especial as demandas do processo eleitoral, detalhe que por si só o torna incomparável com os demais.

A vantagem é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por aluno, uma vez que a contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo. Em relação à capacitação ora solicitada o custo será de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), atendendo plenamente ao princípio da economicidade. Assim como, por meio desta contratação, é possível que o objeto seja plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento.

Ante o exposto, entende-se, s.m.j., que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à Administração será realizado presencialmente, por meio da exposição oral do conteúdo, na qual serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas, tais como entrevistas e simulações de situações de pressão que envolvem o relacionamento com a mídia, com o fim de que os discentes possam exercitar o conteúdo ministrado. Desta forma, o conteúdo será integralmente ajustado à prática de comunicação midiática requerida no âmbito de atuação deste TRE-GO.

O professor poderá ainda, valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

A realização do curso demandará a disponibilização do Pleno deste TRE-GO, reservado para os dias 28 e 29 de novembro de 2017, e ainda:

- Projetor Multimídia;
- Sistema de som;
- Microfone;
- Tela de projeção;
- Pasta;
- Canetas;
- Blocos de Nota.

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da carga horária e período de realização

O curso possui carga horária total de 6h (seis horas) distribuídas entre os dias 28 e 29 de novembro de 2017.

6.5. Da Certificação



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

O certificado será emitido pela Seção de Capacitação deste TRE-GO para os servidores participantes que comprovarem por meio de assinatura a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.6. Do Conteúdo Programático mínimo da Capacitação.

Na capacitação sugerida deverão ser ministrados os seguintes conteúdos, a serem abordados em dois módulos, sendo o primeiro teórico e o outro prático:

Módulo Teórico: deverão ser abordados, no mínimo, os conteúdos abaixo relacionados, sendo que os recursos utilizados para a apresentação do programa didático apresentado serão de responsabilidade da CONTRATADA. Podem ser utilizados recursos audiovisuais, apostilas, enfim, os meios necessários para o sucesso na apresentação dos temas a serem repassados.

a) Papel e responsabilidade do porta-voz: participação dos representantes do TRE-GO na elaboração do discurso e na manutenção da imagem institucional;

b) Funcionamento dos meios de comunicação social: fatores que ajudam a moldar o conteúdo veiculado na mídia, critérios editoriais dos meios de comunicação, interação com jornalistas;

c) Gerenciamento de crises: formas de identificação de questionamentos ambíguos, construção de respostas para perguntas formuladas de forma hostil, principalmente sobre temas relativos à demora no contingenciamento de urnas eletrônicas, tempo excessivo nas filas de votação, queda de energia elétrica, ausência do necessário policiamento, local inadequado de votação das pessoas com deficiência;



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

d) Assessorias de Comunicação: forma de trabalho e atividades das Assessorias de Comunicação, produtos de uma Assessoria de Comunicação, importância dos assessores para intermediar o contato com os meios de comunicação e para orientar os porta-vozes;

e) Elaboração de mensagens: formas de elaborar mensagens a serem repassadas ao público via imprensa, maneiras de tratar a informação para conseguir a transmissão dessas mensagens, técnicas para manter o controle possível do que é veiculado na mídia e evitar ruídos capazes de prejudicar a clareza e a correta compreensão das mensagens;

f) Comunicação e fortalecimento da imagem: o papel da comunicação e a importância do fortalecimento da imagem para a consecução dos objetivos organizacionais, comunicação e sua relação com a transparência e a prestação de contas à sociedade;

Módulo Prático: deverão acontecer simulações de entrevistas concedidas ao rádio, televisão e aos veículos impressos e on-line, ou coletivas, inclusive acerca do domínio quanto à veiculação de informações sensíveis a esta Justiça Especializada.

Ao final do módulo prático deverá ocorrer a análise e avaliação individual do desempenho e da postura de cada participantes na utilização das técnicas ensinadas, com base em vídeos e outros materiais produzidos durante o curso.

6.7. Do local de realização

O curso será realizado em Goiânia, no Pleno, localizado na sede do TRE-GO.

7. Das Obrigações da Contratada



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

7.1. O equipamento necessário à execução do contrato deverá ser providenciado pela Contratada, e será composto, no mínimo, por uma câmera de vídeo e respectivos acessórios (microfone de mão, microfone de lapela, tripés de câmera e de luz, refletores, etc.) player de mini DVD, aparelho de DVD, notebook, entre outros considerados úteis ou indispensáveis pela CONTRATADA;

7.2. A contratada deverá elaborar e providenciar o material didático impresso, na quantidade para atender a todos os participantes da turma;

7.3. A contratada deverá garantir a chegada do instrutor e de seu cinegrafista no dia anterior ao início da capacitação para a montagem do equipamento e realização de *briefing* a fim de alinhar o treinamento às demandas deste TRE-GO com relação à comunicação midiática.

7.4. No caso do módulo prático, a CONTRATADA deverá fornecer ao TRE-GO todo o material com o registro das gravações de cada participante em DVDs individuais e identificados com o nome do treinando, acompanhados das análises por escrito e também individualizadas do desempenho de cada um;

7.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar outro facilitador que não seja a pessoa do Senhor Roberto Kovalick;

7.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da prestação do serviço, bem como de todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, passagens aéreas, diárias e outros que incidirem sobre a contratação;

7.7. A CONTRATADA deverá ainda:

7.7.1. fornecer os certificados de participação aos servidores que comparecerem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada.

7.7.2. apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista para a contratação, mantendo a documentação em ordem até a liquidação da despesa por parte do TRE/GO;

7.7.3. apresentar nota fiscal/fatura de serviços após a realização dos serviços;

7.7.4. executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

7.7.5. responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho;

7.7.6. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.7.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

7.7.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8. Das Obrigações da Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso ora proposto será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.



**Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas**

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e consequente contratação da empresa “KKK Produções Jornalísticas LTDA” para realizar o treinamento em mídia (Media Training), com o tema “Comunicação com a Imprensa: Preparação para eleições” a ser ministrado pelo Jornalista, Repórter e Palestrante Roberto Kovalick, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 25 de outubro de 2017.

AMANDA ALVES DOS SANTOS

Estagiária da Seção de Capacitação

SOFIA SOARES PIRES

Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 25 de outubro de 2017.

MARIA CAROLINA CAPARELLI GABORIAUD DA SILVA
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento em substituição

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS:

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 25 de outubro de 2017.

MARCUS FLÁVIO NOLÊTO JUBÉ
Secretário de Gestão de Pessoas